

FAMA Investimentos Ltda.

Política de Gestão de Risco

1. OBJETIVO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) da FAMA Investimentos Ltda. (“FAMA” ou “Gestora”) tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para monitorar e gerenciar os riscos inerentes à atividade de gestão de recursos de terceiros e aos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários sob gestão (“Fundos”).

Nesta Política estão relacionados os critérios e parâmetros utilizados para gerenciamento dos tipos de riscos e seus pontos de controle.

A FAMA entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas, atende não só às exigências regulatórias, em especial, a Instrução CVM n.º 558/15 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros, como também ao melhor interesse de seus investidores.

A presente Política é aplicável às atividades da Gestora e a todos os seus Colaboradores, conforme definição no seu Manual de *Compliance*, Ética e Conduta Corporativa, os quais são obrigados a ler, entender e assinar o Termo de Adesão, que constitui o Anexo I a esta Política, quando do início do seu relacionamento com a FAMA. Eventuais descumprimentos estarão sujeitos às regras de sanção previstas no referido Manual.

2. RESPONSABILIDADE E GOVERNANÇA

A FAMA deverá manter versão sempre atualizada desta Política no Sistema SSM da ANBIMA, bem como em seu website (www.famainvestimentos.com.br).

As diretrizes estabelecidas nesta Política, a decisão das métricas e ferramentas de controle a serem utilizadas, bem como os procedimentos no caso de verificação de qualquer inobservância, ficam a cargo do Diretor de *Compliance* e Risco.

Cabe ressaltar que o controle e monitoramento do risco de mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Investimentos e do Diretor de *Compliance* e Risco, o qual terá a decisão final a respeito de questões sobre risco. Possui, assim, autonomia, podendo, inclusive, interferir caso entenda que a alocação sugerida não seja adequada (por exemplo, com a liquidez de investimento e prazo de resgate dos Fundos).

2.1. Diretor de *Compliance* e Risco

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do Sr. **André Lederman**, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.422.648-38, indicado como diretor responsável pela gestão de risco da FAMA (“Diretor de *Compliance* e Risco”) em seu Contrato Social, na qualidade de diretor estatutário da FAMA.

O Diretor de *Compliance* e Risco da Gestora, apesar de acumular funções de *compliance* e risco, conforme permitido pela regulamentação aplicável, possui total independência técnica com relação a estas áreas, sendo a última instância de decisão ordinária quanto à gestão de risco, se reportando apenas, funcionalmente, ao Comitê da Diretoria. O Diretor de *Compliance* e Risco será o responsável direto pelo monitoramento dos riscos tratados nesta Política.

2.2. Comitê de *Compliance* e Risco

O Comitê de *Compliance* e Risco da Gestora apoiará e supervisionará as atividades de risco, seja na definição das políticas, controles e diretrizes, bem como pela definição de cenários de risco e revisão dos monitoramentos, tendo autonomia e independência para supervisionar todas as atividades de risco.

Os Colaboradores da Gestora devem levar ao imediato conhecimento do Diretor de *Compliance* e Risco quaisquer eventos que sejam de seu conhecimento sob a égide desta Política para que este defina um plano de ação para endereçamento do evento ocorrido. Caso ocorra alguma divergência com os parâmetros aqui previstos ou em caso de situações atípicas de mercado ou não contempladas, o Diretor de *Compliance* e Risco poderá solicitar a assessoria do Comitê de *Compliance* e Risco para deliberarem o respectivo plano de ação.

As regras de composição, funcionamento e formalizações deste Comitê estão dispostas na Política de *Compliance* e Controles Internos. Das reuniões do Comitê, serão lavradas atas sumárias, sendo registradas eletronicamente no sistema de gerenciamento de *Compliance* da Gestora.

Caberá ao Diretor de *Compliance* e Risco, em conjunto com os demais membros do Comitê de *Compliance* e Risco, a definição final da forma de mensuração e os sistemas utilizados para o monitoramento dos riscos descritos nesta Política, incluindo os limites de exposição conforme definido

no Anexo II. Os limites de risco estabelecidos no Anexo III serão inseridos no sistema de risco utilizado pela Gestora.

2.3. Área de Risco

Conforme consta do organograma anexo a esta Política (Anexo III), a Gestora conta atualmente com, pelo menos, 2 profissionais de risco, incluindo o diretor, os quais possuem a qualificação técnica e experiência necessária para o exercício da atividade e não atuam em funções relacionadas à gestão de carteiras de valores mobiliários ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na Gestora ou em outra instituição.

A área de Risco da Gestora funciona de maneira independente e segregada das demais áreas de negócios da Gestora, respondendo os analistas diretamente ao Diretor de *Compliance* e Risco em relação a questões de riscos. A área de Risco possui também comunicação direta com a Diretoria ou alta administração para realizar relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à sua função, participando, inclusive, das reuniões do Comitê de *Compliance* e Risco.

A guarda dos documentos que evidenciam as decisões relacionadas à presente Política, em especial os documentos que dão suporte a uma eventual intervenção da área de risco no reenquadramento da posição dos Fundos, deve ser assegurada pelo Diretor de *Compliance* e Risco, os quais serão arquivados por um período mínimo de 5 (cinco) anos, utilizando-se, para tanto, o auxílio de sistemas proprietários e do sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora.

Por fim, a Área de Risco deve atuar de forma preventiva e constante para alertar, informar e solicitar providências ao Comitê de Investimento frente a eventuais desenquadramentos de limites normativos e aqueles estabelecidos internamente, nos termos do item 3.2.

3. MONITORAMENTO E FLUXO DE INFORMAÇÕES

A Área de Risco da FAMA realiza um monitoramento diário, após o fechamento dos mercados de cada dia, em relação aos riscos de mercado, concentração e liquidez. Com o auxílio de sistemas específicos para controle dos Fundos, e sob supervisão do Diretor de *Compliance* e Risco, são gerados relatórios diários de exposição a riscos para cada carteira sob gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, o Diretor de *Compliance* e Risco notificará imediatamente o Diretor de Investimentos para que realize o reenquadramento a partir da abertura dos mercados do dia seguinte.

Sem prejuízo do disposto acima, a Área de Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá solicitar a realização de reunião extraordinária do Comitê de *Compliance* e Risco para tratar do tema, podendo, inclusive, sugerir a adoção de um plano de ação para mitigação do referido risco.

Nas reuniões do Comitê de *Compliance* e Risco, os relatórios produzidos pela Área de Riscos são analisados e, se necessário, novas métricas e parâmetros de gestão de riscos serão definidas.

Na inobservância de qualquer dos procedimentos definidos na Política, bem como na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, o Diretor de *Compliance* e Risco deverá submeter a questão ao Comitê de *Compliance* e Risco, com o objetivo de:

- (i) Estabelecer um plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras à Política vigente; e
- (ii) Avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados.

Em quaisquer casos, o Diretor de *Compliance* e Risco está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras.

3.1 Relatórios de Risco

A Área de Risco envia, mensalmente, por meio eletrônico, aos integrantes da Área de Gestão um relatório contendo informações de exposição, liquidez e sensibilidade das carteiras em relação à variação dos preços de seus ativos. Caso haja Fundos que tiveram seus limites de risco excedidos, tal matéria também deverá ser objeto de tal relatório.

O Comitê de Investimentos da FAMA revisará o relatório de risco, no mínimo uma vez por mês, devendo anexar a prova de tal revisão no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora, através de atividade própria.

Também é feita diariamente uma análise de liquidez dos Fundos, sendo todas as posições agregadas de forma a comporem o portfolio total da Gestora. A partir destes dados é analisado o perfil de liquidez global, um demonstrativo de qual percentual pode ser convertido em caixa em um determinado

número de dias. Os limites para esta análise estão estabelecidos no Risco de Liquidez descrito abaixo e na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, disponível para todos os profissionais de investimento e para terceiros sob consulta. Caso necessário, um relatório avulso será enviado para o Diretor de *Compliance* e Risco, assim como para o Comitê de Investimentos.

Os relatórios mensais de monitoramento de risco ficarão à disposição da CVM e, se for o caso, da área de Supervisão de Mercados da ANBIMA.

3.2 MONITORAMENTO DE ENQUADRAMENTO

A área de Gestão de Recursos deve observar, diariamente, os limites de investimento dos veículos de investimento em aderência às estratégias, limites de risco, regras, restrições e vedações previstas nos documentos dos Fundos e na regulação vigente **previamente** à realização das operações. Tal controle de pré-enquadramento é realizado através do sistema Bloomberg AIM.

Controle de Desenquadramentos

Na hipótese de ocorrência de desenquadramento¹, o Diretor de *Compliance* e Risco notificará a área de gestão responsável pela estratégia, bem como se haverá necessidade de reenquadramento da carteira, no caso de desenquadramento passivo.

A Gestora utiliza o módulo de risco do sistema da Bloomberg para controle de limites, e percentuais máximos de atuação com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrência de um desenquadramento ativo das posições detidas. Contudo, oscilações naturais de mercado podem ocasionar desenquadramento passivo de suas posições.

Por desenquadramento passivo, entende-se fatores exógenos e alheios à vontade da Gestora, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido do Fundo ou nas condições gerais do mercado de capitais. O prazo para reenquadramento é de 15 (quinze) dias consecutivos, nos termos da regulamentação aplicável, devendo a Área de Risco diligenciar para que o reenquadramento ocorra neste prazo.

¹ De acordo com a definição da ANBIMA, “desenquadramento” seria o descumprimento dos limites de concentração e diversificação da carteira dos Fundos, assim como todas as vedações e restrições incluídas nos Documentos dos Fundos, não compreendendo os limites de risco descritos no Código ANBIMA.

Não obstante o acima previsto, em caso de qualquer outra situação de desenquadramento não caracterizado como passivo, a Gestora deverá cessar qualquer atividade que possa agravar o referido desenquadramento e adotará, imediatamente, providências para reduzir as posições que estejam desenquadradas.

Para cada desenquadramento ativo, um membro da equipe de Trading deverá comunicar a área de *compliance* que justificará, através de evento próprio no sistema de gerenciamento de *compliance* da Gestora, o motivo do desenquadramento e prazo para reenquadramento, enviando o mesmo para o responsável pela Área de Risco. Até o dia seguinte ao do desenquadramento, a Área de Risco deve interagir com o administrador do respectivo Fundo para confirmar e justificar tal desenquadramento, já informando o prazo de reenquadramento, o qual não poderá ultrapassar o final do dia seguinte ao desenquadramento.

Exceções a essa regra, tais como impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo por condições mercadológicas, deverão ser formalizadas por escrito pela área de Risco contendo a justificativa do Diretor de Investimento e enviadas ao administrador fiduciário do Fundo, para que este envie à CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

É vedada a utilização de qualquer instituto jurídico, estrutura de produto ou a aquisição de ativos financeiros que, de forma direta ou indireta, tenha como propósito econômico aplicar em ativos que, se aplicados diretamente, descumpriam com a política de investimento dos Fundos e/ou com a regulação vigente.

3. RISCOS

3.1. Riscos de Mercado

O Risco de Mercado consiste no risco de variação no valor dos ativos que compõem os fundos e carteiras de investimentos geridos pela FAMA. O valor dos títulos e valores mobiliários pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda no valor destes ativos, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente. Esta queda nos preços pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados

momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas nos resultados dos Fundos.

Os Fundos possuem como horizonte de investimentos o médio/longo prazo. As empresas que compõem as carteiras de investimentos são selecionadas através de uma análise criteriosa levando em consideração fatores como liquidez, qualidade da gestão e desempenho operacional/financeiro.

Desta forma, a **variação diária** no valor das ações é o principal fator de risco de mercado. Embora seja monitorada diariamente, não é considerada como fator preponderante para tomada de decisão de investimento tendo em vista a **filosofia** e o longo **horizonte de investimentos** dos Fundos.

3.2. Riscos de Uso de derivativos e alavancagem financeira

O uso de derivativos é proibido para todos os Fundos sob a gestão FAMA. E não é utilizada alavancagem financeira como parte da estratégia de investimentos.

3.3. Risco de Crédito/Contraparte

Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com os Fundos.

O risco de crédito/contraparte também advém da possibilidade de problemas na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidores de valores mobiliários, bem como nas alterações das condições financeiras dos emissores e/ou contrapartes, ou de sua percepção pelo mercado, que podem comprometer a capacidade de pagamento, trazendo assim impacto em termos de preço e liquidez, entre outros fatores.

Convém salientar que as estratégias de investimentos adotadas pela FAMA não adotam investimentos em ativos de crédito privado, os quais estarão sempre sujeitas à aprovação da área de risco antes da aquisição, e o desenvolvimento e manutenção de uma Política de Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado. No caso de eventual aquisição, será realizada também uma *Due Diligence* do emissor do ativo, analisando as garantias ofertadas, o risco de crédito e liquidez atribuído ao ativo, entre outros aspectos. Também deverá ser realizado: (i) o controle do cumprimento das obrigações pela contraparte em uma eventual operação; e (ii) o controle dos recebimentos das obrigações devidas por parte do emissor de um título ou cedente de crédito.

A principal estratégia da FAMA é investir os recursos dos Fundos em ações listadas na B3. Outros ativos – tais como títulos públicos federais e cotas de fundos de terceiros – são pouco utilizados, não fazendo parte da gestão ativa dos Fundos.

Com relação a risco de contraparte (não cumprimento de obrigações referentes à liquidação de operações envolvendo os ativos financeiros), ressalta-se que os investimentos dos Fundos em operações de BOVESPA são realizados através de corretoras pré-selecionadas. A liquidação ocorre três dias após a ordem efetivada na CBLC e outras bolsas estrangeiras com funcionamento semelhante e câmara de liquidação, que tem a responsabilidade de garantia, fiscalização e controle. Neste caso consideramos o risco de contraparte associado à Corretora utilizada, até que a operação seja liquidada pela CBLC. O mesmo ocorre com operações na BM&F, sendo o prazo de liquidação normalmente de um dia.

Os seguintes controles são realizados pela Gestora para mitigar este tipo de risco: (i) controle do limite de exposição às corretoras; (ii) controle prévio das carteiras diárias, anteriormente ao início das operações; (iii) aplicação de filtros no sistema de boletagem para impossibilitar a operação de ativos não aprovados; (iv) avaliação da eficiência operacional das contrapartes; e (v) checagem de operações ao final do dia e verificação dos relatórios das contrapartes.

3.4. Risco de Concentração

O processo de construção da carteira é *bottom-up*, buscando explorar discrepâncias entre valor justo e preços de mercado evitando, assim, uma concentração setorial. A análise *top-down* é aplicada para certificar a consistência das empresas selecionadas e a não concentração em fatores comuns.

A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de um emissor, alterações na expectativa de desempenho/resultados deste e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos Fundos. Nestes casos, a Gestora pode ser obrigada a liquidar os ativos financeiros dos Fundos a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota dos Fundos.

A Gestora adota ferramenta que permite o monitoramento de ordens de compra e venda de posições, que contribui com o controle do risco de concentração de suas posições, com a emissão de um alerta caso o limite seja alcançado.

3.5. Risco de Liquidez

De maneira a mitigar o risco de liquidez, o Diretor de *Compliance* e Risco define a exposição máxima que determinada empresa pode possuir na carteira dos Fundos. O limite máximo de exposição de cada empresa é feita com base no volume médio de negociação analisado em diversos períodos. Utiliza-se critérios conservadores, sempre com o objetivo de se obter um limite de maneira a honrar os resgates conforme seus respectivos prazos de resgate, sem incorrer em perdas significativas durante as operações diárias.

Demais procedimentos de controle e gerenciamento de liquidez das carteiras pode ser consultado na Política de Controle e Gerenciamento de Risco de Liquidez, conforme determinado pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Administração de Recursos de Terceiros.

3.6. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas existentes em funcionamento na FAMA, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros. As atividades de controle operacional desenvolvidas consistem no controle e boletagem das operações, cálculo paralelo de cotas dos fundos sob sua gestão, acompanhamento da valorização dos ativos e passivos que compõem os Fundos, efetivação das liquidações financeiras das operações e controle e manutenção das posições individuais de cada investidor.

Além disso, a FAMA conta com Plano de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pela FAMA, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com

o intuito de garantir que os serviços essenciais da FAMA sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.

Nos termos desta Política, erros sistêmicos, operacionais e de alocação deverão ser identificados e devidamente justificados pelo Colaborador responsável. As justificativas deverão ser claras e objetivas. A Área de Risco é responsável por gerar um evento no sistema de gerenciamento de *compliance* utilizado pela Gestora sobre o erro, incluindo o lucro ou a perda na correção. A Área de Risco, em conjunto com o Comitê de *Compliance* e Risco, deverá decidir sobre quem arcará com eventual prejuízo decorrente do erro, levando em consideração as características do caso concreto.

3.7. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela FAMA e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da FAMA.

3.8. Risco Sistêmico

Decorre de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras instituições, ou uma ruptura na condução operacional de normalidade do sistema financeiro em geral.

3.9. Métricas de risco do Administrador Fiduciário

- i. O administrador fiduciário das carteiras de valores mobiliários realiza o cálculo do VaR de forma paramétrica, especificando um nível de confiança de 97,5% (noventa e sete, vírgula cinco por cento) em um horizonte de tempo de um dia.
- ii. O gerenciamento de risco de liquidez objetiva monitorar diariamente o nível de solvência das carteiras de valores mobiliários, verificando o total de ativos integrantes de sua carteira que sejam passíveis de liquidação financeira e cuja liquidez seja inferior aos prazos para (a) pagamento dos pedidos de resgate agendados, de acordo com as regras de conversão e pagamento estipuladas nos regulamentos; e (b) cumprimento de todas as demais obrigações do Fundo.

4. REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política, inclusive a metodologia aqui prevista, deve ser revista no mínimo anualmente ou em prazo inferior caso os testes de aderência evidenciem inconsistências que demandem revisão, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; (ii) conversas com outros participantes do mercado; e (iii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Área de Risco, por meio de seu Diretor de *Compliance* e Risco, entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Também anualmente, o *Compliance* e Risco deve realizar testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos ou definidos pelo Comitê de *Compliance* e Risco.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão no Comitê de *Compliance* e Risco e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório anual de *compliance* e riscos, apresentado até o último dia de abril de cada ano aos órgãos administrativos da FAMA.

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da FAMA, pelo presente instrumento, atesto que recebi, li e entendi a Política de Gestão de Riscos da Gestora e confirmo que tenho conhecimento integral de todas as regras e procedimentos aqui constantes.

Nessa linha, comprometo-me a cumpri-la integralmente, confirmando minha ciência acerca das sanções aplicáveis a cada um dos casos de violação da presente Política.

_____, ____ de _____ de 20__

[Assinatura do Colaborador]

ANEXO II

LIMITES DE RISCO DA FAMA

Os limites abaixo são referentes ao Fundo Master (FAMA Master FIA)

Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)

| Principais Limites de Concentração | Limite Mínimo | | Limite Máximo | |
|---|---------------|----------|---------------|-------------|
| | Por Ativo | Conjunto | Por Ativo | Conjunto |
| Ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0% | 67% | Sem Limites | Sem Limites |
| Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado | 0% | | Sem Limites | |
| Cotas de fundos de ações e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado | 0% | | Sem Limites | |
| Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III | Vedado | | Vedado | |

O patrimônio líquido do FUNDO que exceder o percentual fixado no quadro acima poderá ser aplicado em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros admitidos na legislação e regulamentação em vigor, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento.

Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

| Limites de Concentração por Emissor: | |
|---|-------------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central | 20% |
| Companhias Abertas | 10% |
| Fundos de Investimento | 10% |
| Pessoas Físicas | Vedado |
| Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas | Vedado |
| União Federal | Sem Limites |

As aplicações do FUNDO em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações e cotas de fundos de índices de ações, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

| Outros Limites de Concentração por Emissor: | Limite Máximo |
|--|----------------------|
| Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Vedado |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR | Vedado |
| Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas | Sem Limites |

| Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro: | | | | |
|--|---|-------------|--------|--------|
| GRUPO A: | | | | |
| Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral | | Sem Limites | | |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral | | Sem Limites | | |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Variável | | Sem Limites | | |
| Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa | | Sem Limites | | |
| Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros: | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | Vedado | Vedado | |
| | Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados | Vedado | | |
| | Cotas de FI Imobiliário | Vedado | | |
| | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios | Vedado | | |
| | CRF | | | |
| | Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B) | | | |
| | Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | Vedado | | Vedado |
| | Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | Vedado | | |
| Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais | Vedado | | | |

| GRUPO B: | |
|---|-------------|
| Titulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes titulos | Sem Limites |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado | Vedado |
| Titulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil | 33% |

| | |
|--|-------------|
| Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A | 33% |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado | Sem Limites |
| Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados | 33% |
| Brazilian Depository Receipts classificados como nível II e III | Vedado |

| Fundos Estruturados | Limite individual | Limite Global |
|---|--------------------------|----------------------|
| Cotas de FI ou FIC em Participações | Vedado | Vedado |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios | Vedado | |
| Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP | Vedado | |
| Cotas de FI Imobiliário | Vedado | |
| Cotas de FI em Empresas Emergentes | Vedado | |

| Outros Limites de Concentração por Modalidade: | |
|--|---|
| Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado | 33% |
| Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas | Permitido |
| Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO | Vedado |
| Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente | Vedado |
| Exposição a operações nos mercados de derivativos, sendo vedada a realização de operações a descoberto | Vedado |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora | Vedado |
| Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora | até a totalidade dos ativos financeiros da carteira |
| Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de | N/A |

| | |
|--|-----|
| empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora | |
| Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido | N/A |

| <p>Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional - Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 não serão excedidos</p> | |
|--|--------|
| <p>Aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas, que não atendam as condições abaixo, salvo ao se tratar de certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, debêntures com participação nos lucros, títulos emitidos por SPEs:</p> <p>I. com coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;</p> <p>II. com cobertura de seguro que não exclua cobertura de eventos relacionados a casos fortuitos ou de força maior e que garanta o pagamento de indenização no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o vencimento dos títulos ou valor mobiliário;</p> <p>III. com coobrigação de instituição financeira, no caso de cédula de crédito imobiliário (CCI); sendo certo que, as CCIs adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução 4275 do Conselho Monetário Nacional poderão ser mantidas no FUNDO até o vencimento sem a necessidade de cumprimento da obrigação disposta no presente inciso; ou</p> <p>IV. com emissão de armazém certificado, no caso de warrant agropecuário (WA)</p> | Vedado |
| Aplicação em ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou Bovespa Mais nem classificadas nos moldes do Nível 2 da Bovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente à 29 de maio de 2001 | Vedado |
| Realização de operações compromissadas reversas | Vedado |
| Limite máximo de depósito de margem em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas | 15% |
| Valor total dos prêmios de opções pagos em relação às posições em títulos da dívida pública mobiliária federal, títulos e valores mobiliários de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Bacen e ações pertencentes ao Índice Bovespa da carteira do FUNDO. Para verificação deste limite, não serão considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas | 5% |
| Limite máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento que possuam exposição superior a 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido nos mercados de derivativos e liquidação futura | Vedado |

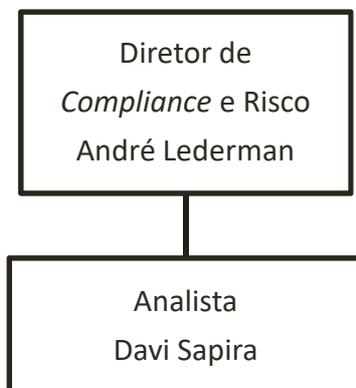
| <p>Disposições Adicionais da Resolução 3.792/09 do Conselho Monetário Nacional com relação aos Limites de Concentração por Investimento – Caso o cotista venha a realizar investimentos nos ativos financeiros abaixo relacionados por meio de outros fundos de investimento que não estejam sob administração do ADMINISTRADOR ou por meio de carteiras administradas ou por meio de sua carteira própria, caberá exclusivamente ao cotista controlar os referidos limites, de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos do FUNDO, os limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 não serão excedidos</p> | |
|---|-------------|
| Limite máximo em relação a uma mesma série de títulos ou valores mobiliários, com exceção de ações, bônus de subscrição de ações, recibos de subscrição de ações, certificados de recebíveis emitidos com adoção de regime fiduciário e debêntures de infraestrutura. | Sem Limites |
| Limite máximo em relação a uma mesma classe ou série de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) | Vedado |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento em participações (FIP), fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações (FIC FIP) | Vedado |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo de investimento imobiliário (FII) | Vedado |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo fundo mútuo de investimento em empresas emergentes (FMIEE). | Vedado |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de um mesmo Fundo de Índice de Renda Variável ou Renda Fixa. | Sem Limites |
| Limite máximo em relação ao patrimônio líquido de uma mesma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. <i>(Para esse controle deve ser utilizado o patrimônio disponibilizado no website do Banco Central do Brasil, que possui atraso de divulgação de 3 (três) meses)</i> | Sem Limites |
| Limite máximo do capital votante de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia. | Sem Limites |

| | |
|---|-------------|
| Limite máximo do capital total de uma mesma Companhia Aberta. Para fins de verificação deste limite devem ser considerados adicionalmente os bônus de subscrição, os recibos de subscrição e as debêntures conversíveis em ações de uma mesma companhia. | Sem Limites |
| Limite máximo do capital total de uma mesma SPE <i>(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no capital total de uma mesma SPE de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)</i> | Sem Limites |
| Limite máximo do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário <i>(Caberá aos cotistas o cálculo de exposição dos valores aplicados por meio do FUNDO no patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário, de forma a assegurar que os limites da Resolução 3.792/09 estão sendo atendidos)</i> | Sem Limites |

A posição consolidada dos investimentos realizados por meio de fundos de investimentos e de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos com as posições das carteiras próprias e carteiras administradas da Entidade para fins de verificação dos limites estabelecidos na Resolução 3.792/09 deverão ser consolidados e observados pela própria Entidade.

| Disposições Adicionais da Resolução 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, alterada pela Resolução 4.604/17 do Conselho Monetário Nacional | |
|---|--------|
| Não é de responsabilidade do ADMINISTRADOR do FUNDO a avaliação/verificação da classificação de baixo risco de crédito ou de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento da GESTORA, avaliação esta efetuada, dentre outros critérios, por agência classificadora de risco em funcionamento no País | |
| Aplicar em títulos e/ou valores mobiliários emitidos por Estados e Municípios | Vedado |
| Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela ICVM 555/14 não administrados pelo Administrador | Vedado |
| Aplicar em Cotas de Fundos de Investimentos regidos pela ICVM 555/14 constituídos sob a forma de condomínio fechado | Vedado |
| Aplicar em Cotas de Fundos de Índice negociados em mercado de balcão | Vedado |

ANEXO III
ORGANOGRAMA



Atribuições e Responsabilidades:

Diretor de Compliance e Risco: conforme consta da Política de Gestão de Riscos.

Analista: o analista, além de competências definidas pelo Diretor de Compliance e Risco, possui a seguinte atribuição e responsabilidade: (i) direcionar esforços para a análise dos riscos, suas grandezas e impactos sobre as atividades, permitindo a gestão de ocorrências e desenvolvimento de planos de ação para correção e mitigação de recorrências, (ii) verificar o cumprimento desta Política, encaminhando relatórios de exposição de risco de cada Fundo, e (iii) supervisionar eventuais terceiros contratados para tal monitoramento, conforme aplicável.

| Controle de Versões | |
|---------------------|----------|
| Jan-2019 | Versão 1 |
| | |
| | |